

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Mensagem Executiva Nº. 014/2008, de 29 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo aos dispostos dos parágrafos 2º e 9º. Inciso I do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, incisos, parágrafos e letras do artigo 4º. da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº. 4320/64, temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº. 014/2008, de que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Integram o referido Projeto de Lei os Anexos I ao X, elaborados para atender as legislações mencionadas.

Desde já, contando com a aprovação dos Nobres e Atuantes Vereadores, agradecemos.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

*Prache
rece
29/4/08
Seppu*

EXMO. SR.
CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Maracaju/Ms

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

EXERCÍCIO / 2009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 014 /2008, de 16 de abril de 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º e 9º, inciso I da Constituição Federal, artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e ainda, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2009, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as diretrizes para o equilíbrio das receitas e das despesas;
- V. as normas de controle de custo, conservação do patrimônio público e de avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos, saúde e educação;
- VIII. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX. as disposições estabelecidas pela Lei de responsabilidade Fiscal e,
- X. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Maracaju, relativo ao exercício financeiro de 2009, são as determinadas neste capítulo.

Parágrafo único. A execução orçamentária deverá se pautar pela responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Art. 3º A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 2008, observando o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no artigo 12 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo um teto máximo de acréscimo para a receita entre 8,40% à 18,49% da receita no exercício financeiro de 2008, conforme previsto no § 2º deste artigo.

§1º Deverá constar da previsão de arrecadação todos os tributos da competência institucional do Município.

§2º As previsões de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de demonstrativos de suas evoluções nos exercícios financeiros de 2006 e 2007, da projeção para o exercício corrente, bem como as metas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme anexos II e III, que integram a LDO/2009.

§3º reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§4º A fim de manter a meta fiscal da Lei, os recursos provenientes da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2009, destinados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser realizados pela renúncia, na mesma proporção, de empenhos de despesas correntes do exercício financeiro de 2009 sob pena de serem considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público a geração destas despesas.

Art. 4º Para o cálculo de receita corrente líquida, considerar-se-á o somatório das receitas tributárias, receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

- a) A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- b) As receitas provenientes da compensação financeira, citada no § 9º do art. 201 da constituição, se houver;
- c) FUNDEB (perda do município);
- d) Receita em duplicidade; e
- e) Outras, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e/ou legislações.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 5º As despesas obedecerão as dotações estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual/ PPA do Município.

§1º A fixação das despesas para o Exercício de 2009 e Plano Plurianual/ PPA, período 2006/2009, enquadrar-se-á, em especial, nas prioridades e metas essenciais do município determinadas no anexo I que integra a LDO/2009.

§2º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§3º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

§4º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de Agosto de 2008, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, cujas metas e valores previstos constam no anexo V, que integra a LDO/2009.

§5º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária anual e nas de crédito adicional, se houver.

§6º Só poderão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, devidamente elencada a fonte de receita que irá atendê-los.

I – O anexo VI, que integra a LDO/2009 demonstra os projetos das obras e serviços públicos concluídos e em andamentos no presente exercício, bem como as fontes de receitas que irão atender a execução das respectivas obras e serviços públicos e contempla as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 6º As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenha prazo superior a 31 de dezembro de 2009, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de agosto de 2008, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária e devido cumprimento constante do anexo X, item 2 que integra a LDO/2009.

Art.7º A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida corrente, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a utilização da Reserva de Contingência o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal o "Demonstrativo de Aplicação de Reserva de Contingência", bem como as devidas justificativas, em razão da utilização da Reserva de Contingência, sob pena de ser considerado não autorizado a geração de despesa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 8º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprevista ou com dotação ilimitada.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta ou indireta pela Administração Municipal, de projetos e atividades típicas das Administrações Federal e Estadual, salvo se os recursos e as respectivas despesas forem oriundas de Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras, convênios, ajustes ou outros documentos congêneres.

Parágrafo único Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso, desde que a despesa não tenha vínculo específico com as atividades ou projetos da administração pública municipal disposta na lei orçamentária.

Art. 10 A proposta Orçamentária do Município para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá colocar à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público até 30 de agosto de 2008 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida e das respectivas memórias de cálculos, nos termos do Artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ajustado de acordo com esta Lei.

§1º As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, ajustadas de acordo com a efetiva arrecadação do bimestre findo, com especificação, em separado, inclusive do repasse para o Poder Legislativo e, quando cabível, com especificações das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários de cobrança administrativa.

§2º No prazo definido no “caput” o Poder Executivo protocolará na Câmara os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 12 Até o final dos meses de maio e setembro de 2009 e fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal ou equivalente na casa do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no § 4.º do artigo 9.º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo Único. O gestor do Sistema Único de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e em Audiência Pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado das receitas e aplicação dos recursos, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.”

Art. 13 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, atentando para o cumprimento das metas fiscais estabelecidos em Lei.

Art. 14 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de responsabilidade fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nas seguintes condições:

- I. Suspensão dos empenhos de investimentos cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- II. Suspensão dos empenhos de serviços terceirizados cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- III. Suspensão dos empenhos de material de uso e consumo na administração direta e indireta cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- IV. No caso do Poder Legislativo não promover, nos trinta dias subseqüentes a limitação de empenhos nos termos deste artigo e seus incisos, fica o Poder Executivo autorizado a limitar as transferências de valores financeiros na mesma proporção, que lhe couber.
- V. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e do gasto com pessoal, 13º salário, férias e encargos.

§1º A suspensão dos empenhos deve ser feita desde que não haja prejuízos e periculosidade à população, inclusive à saúde e à educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§2º Após o término de cada bimestre, até o dia 30 do mês subsequente, o Poder Legislativo deverá protocolar no Poder Executivo, quadro sintético de empenhos emitidos para efeito de cálculo do disposto no inciso IV, deste artigo.

§3º Integra a LDO/2009 o Anexo IV, o qual demonstra as metas relativas aos resultados primário e nominal.

Art. 15 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita no decorrer da execução orçamentária, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento da receita do Município acumulada no exercício, de operações de créditos e ainda utilizando como recursos as anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 Até 31 de janeiro de 2009 os Poderes do Município instituirão para si e para seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público normas relativas ao controle de custos, com os seguintes critérios:

- I. Designação centralizada ou descentralizada do responsável pela requisição das despesas de material de consumo;
- II. Designação descentralizada de, no mínimo, dois responsáveis pelo recebimento de material de consumo, não podendo ser os mesmos responsáveis pela requisição das despesas;
- III. Requisição, com definição do bem, sem indicação de marca, das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como breve justificativa de sua necessidade; que integrará o processo licitatório;
- IV. Definição de critérios de padronização de compras que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- V. Definição de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- VI. Manutenção de registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar das empresas e pessoas físicas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 17 O Poder Executivo deverá elaborar levantamento de despesas de conservação do patrimônio público, identificado o patrimônio público, bem como a tipificação quantificada e em moeda corrente das despesas, incluindo gastos com pessoal e serviços terceirizados, necessárias a sua conservação.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei e seus efeitos constarão da avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 18 Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatórios de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, sob pena de suspensão da liberação das parcelas seguintes.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 19 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 20 Serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, as despesas decorrentes de vagas em virtude das alterações dos quadros da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integrará a Lei Orçamentária quadro demonstrativo quantitativo de funcionários, por função, por secretarias, dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, com respectivos salários, inclusive por meio de serviços terceirizados, seja mandados eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, concursados ou não, destacando ainda cargos instituídos e não preenchidos.

Art. 21 Fica autorizado a alocação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas com pessoal e encargos sociais, em consonância com as diretrizes de reforma administrativa, conforme dispuser Lei específica e que atenda o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 22 As despesas com pessoal não poderão ultrapassar em 6% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal, e em 54 % da receita corrente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

líquida para o Poder Executivo Municipal, incluso o contingente dotado em seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, inclusive serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, aplicando o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

§1º Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo e nos termos das legislações próprias, conceder vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional.

§2º Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, e nos termos das legislações próprias, efetuar a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.

Art. 23 As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional, quando não se dispuser de referências para efetivação do desdobramento das despesas.

Art. 24 A transferência ou manutenção de recursos financeiros do Município às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e as pessoas físicas serão inclusos na Lei Orçamentária Anual.

§1º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão equivalente;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza Filantrópica, Institucional ou Assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV. Sejam vinculados a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.
- V. Sejam vinculados a organizações municipais, que atendam nas áreas de segurança pública, educacional, assistência social, saúde,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

gratuitamente e devidamente registrados os estatutos nos cartórios competentes.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular por um ano firmada por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ser declarada de utilidade pública na forma de lei municipal.

§3º É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios ou cooperações técnicas e financeiras para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar, das escolas públicas municipais de ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, ou ainda da educação infantil e ensino superior.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agencias governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia ou outra instituição congênere;
- IV. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e ou participem da execução de programas nacionais de saúde; ou
- V. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, pelo qual fica desde já o Executivo Municipal autorizado, na época própria expedir o ato respectivo, determinando as normas de concessões;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, além das exigências legais para concessão de subvenções ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão protocolar na Câmara Municipal, no mesmo prazo estabelecido nos convênios, cópia da prestação de contas fornecido ao Poder concedente, sob pena de retenção de novos repasses até ser devidamente protocolado.

§7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas jurídicas ou físicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações, de caráter assistencial, social, saúde, educacional, cultural, esportivo, documentos pessoais, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicadas a esses objetivos.

§8º Para consecução da proposta no parágrafo anterior, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas, ou físicas, interessadas na parceria, observados a existência da Lei autorizativa específica, e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal N.º 4.320/64.

§9º Os programas de assistência social, determinadas no parágrafo anterior, que contemplem fornecimento de remédios, alimentação, cestas básicas, passagens, ajudas para tratamento de saúde, documentos pessoais e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas de Sistema Único de Saúde – SUS e do Diagnóstico Social do Município, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, e em normas complementares, pelo qual fica desde já o Executivo Municipal a determiná-las, indispensáveis a existência de leis autorizativas específicas e o disposto nos artigos 16 ao 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 25 A inclusão de operações de Créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desses recursos.

Parágrafo único. As operações de crédito no exercício financeiro de 2009 não poderão ser superiores aos das despesas de capital constantes da lei orçamentária.

SEÇÃO III

DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 26 Ao Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, incrementar a capacidade de arrecadação, efetuar revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I. Revisão da legislação, cadastramento imobiliário e reavaliação do imóvel para efeito de lançamento do IPTU;
- II. Recadastramento do contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. Reavaliação imobiliária para cobrança do ITBI;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- IV. Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito da apuração do índice de participação no ICMS;
- V. Recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;
- VI. Cobrança, através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

§1º O Município deverá adotar medidas que combata a sonegação e a evasão fiscal;

§2º O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, à implantar a Modernização da Administração Fiscal, compreendendo, sistema integrado de administração tributária, nos termos preconizados pelo Programa Nacional de apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – coordenado pelo Ministério da Fazenda, objetivando especialmente, o atendimento ao cidadão e benefício real à sociedade, de assegurar o ingresso das receitas devidas ao Município para a otimização do gasto público com transparência e justiça fiscal, de administrar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas transferidas, visando a redução de evasão de recursos.

§3º O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, a fim de assegurar a programação de recursos, poderá conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com a legislação municipal específica e a Lei Orgânica do Município constante do item 1, do anexo X, integrante da LDO/2009.

Art. 27 O Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, fica autorizado a incorporar no orçamento, as alterações decorrentes da Legislação Tributária aprovada por Lei específica.

Art. 28 O Poder Executivo não poderá realizar obras públicas que acarrete em valorização do imóvel do contribuinte como o asfalto, sem o conseqüente lançamento da contribuição de melhoria, salvo os casos de isenções, anistias e dispensas autorizados por legislação própria.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 O orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como dos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e através de recursos específicos destinados à própria seguridade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 30 As receitas próprias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a fim de cumprir as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I constante do artigo 5º, § 1º desta lei, deverão atender, no que couber, ao disposto nos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 desta Lei.

§1º As peças Orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2009, segundo a estrutura da composição e organização dos órgãos e unidades administrativas do Município estabelecidas pela Lei Municipal nº 1430/2005 de 15/09/2005 e alterações posteriores.

§2º O orçamento do regime próprio previdenciário do município (PREVMAR), será elaborado em separado, obedecendo ao estabelecido nesta lei, em consonância com sua situação financeira e o último cálculo atuarial efetuado, conforme o demonstrativo nos anexos II, III e IV – item 2, que integram a LDO/2009.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 Para efeito do disposto no artigo 29-A, da CF acrescido pela Emenda Constitucional nº 25 e do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

- I. A fim de cumprir as prioridades e metas do Anexo I constante do § 1º, do artigo 5º desta Lei, a Câmara Municipal obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 desta Lei;
- II. As despesas com custeio, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão ao disposto nos artigos 3º e 22 desta Lei, e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.
- III. As despesas de capital observarão o disposto no artigo 5º desta Lei e respeitarão as disponibilidades de recursos para esse tipo de despesa.

Parágrafo único. Obedecido ao limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Legislativo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, e a realizar concurso público, para preenchimento de vagas dos cargos públicos e instituídos por lei.

Art. 32 Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de até 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2008, conforme determina o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base o disposto no artigo 29-A da C.F., seguindo os cálculos constantes deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I. Orçamento a que pertence na forma da estrutura municipal;
- II. Categoria Econômica;
- III. Elemento de despesa;
- IV. Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
- V. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

- 1.1.1 Pessoal e Encargos Sociais – atendimento de despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, transferências a pessoas;
- 1.1.2 Juros e Encargos da Dívida – cobertura de despesas com encargos da Dívida Interna e Externa;
- 1.1.3 Outras Despesas Correntes – atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

- 2.1.1 Investimentos – recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente e investimentos em regime de execução especial;
- 2.1.2 Amortização da dívida – atendimento das despesas de amortização da dívida fundada interna;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

2.1.3 Inversões Financeiras.

Art. 34 A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I. Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- II. Da natureza da despesa para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida no artigo 33, inciso II, desta Lei, de forma semelhante à prevista no anexo dois, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- III. Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao disposto no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, observado os critérios estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n.ºs 14, de 12/09/96 e 53 de 19/12/2006, Leis Federais nº. 9.394 de 20/12/96 e 9424 de 24/12/96, Medida Provisória nº. 339/2006, Portaria STN nº. 48, de 31/01/2007 e artigos 60 e 212 da Constituição Federal.
- IV. Por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos.
- V. Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das ações e gastos em saúde, obedecendo aos dispostos nos artigos 160 aos 169 da lei orgânica do Município e Emenda Constitucional nº 29/2000.
- VI. Demonstrativos dos recursos com gastos de pessoal e encargos previdenciários;
- VII. Demonstrativos de repasse de recursos financeiros ao Legislativo Municipal.

Art. 35 As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, sub-funções, programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos e, finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36 Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação serão apresentados com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, as demais disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Art. 37 O Órgão Central encarregado do Planejamento Municipal, comandará o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e das alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidade de serviços públicos.

Art. 38 Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2009.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO PLANO PLURIANUAL/ PPA

Art. 39 O Poder Executivo, pode efetuar os ajustes no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais que serão abertos nos Orçamentos.

Art. 40 Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei e no Anexo VIII, que integra a LDO/2009.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal, na forma do anexo VII, que integra a LDO/2009.

Art. 42 Para efeito no disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, são considerados despesas irrelevantes:

- I. Materiais de uso e consumo para o setor administrativo e destinados a executar ações de saúde, assistência social, educação e outros da administração direta, indireta, até o valor limite estabelecido no inciso II do art. 24 da lei federal nº 8.666/93 em compras cumulativas nos últimos 30 (trinta) dias, ou quando da necessidade de material, desde que não de forma continuada.
- II. Serviços de consultorias técnicas, auditorias e outros técnicos na administração direta, por secretaria e na administração indireta, incluindo as fundações, até o valor do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da lei federal nº 8.666/93 e inciso I do mesmo art. e lei, quando envolver serviços e obras de engenharia, nos últimos 30 (trinta) dias, ou quando da necessidade do serviço, desde que não de forma continuada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 43 As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§1º Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo, constarão de cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual/PPA, da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 das prestações de contas e respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal.

§2º Relação de todas as compras feitas pelo Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

§3º Outros relatórios que possam evidenciar a transparência da gestão fiscal.

§4º O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório da Gestão Fiscal e Prestação de Contas deverão se adequar conforme o disposto nos artigos 52 a 58 da Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 44 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 45 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, submeterão os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observada as normas e orientações a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 46 Se o Projeto de Lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante, poderá ser executada, até 01 de março de 2009, para o atendimento das seguintes despesas, regulamentado por Decreto do Poder Executivo:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviço da dívida;
- III. Despesas correntes ou de capital vinculadas especialmente a convênios com a União e Estado;
- IV. Despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB e SUS;
- V. Despesas de serviços públicos essenciais de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e outros que possam causar prejuízos à população;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- VI. Outras despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas por ato do Poder Executivo.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ANEXO I

INTEGRANTE DO PROJETO LEI N.º 14/2007

(ARTIGO 5º, §1º)

I LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.
- c) A fim de realizar melhor os trabalhos inerentes ao Poder Legislativo e prestar melhor atendimento aos vereadores, adquirir veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos necessários.
- d) Reformar e ampliar o prédio usado pelo Poder Legislativo.
- e) Incentivar e promover o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.
- f) Implantação de programa de informatização, para digitalizar as normas legislativas do município, viabilizando uma perfeita organização, a ser utilizado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, para permitir a consulta pelos próprios do Município, bem como pela população mediante instalação de terminal e via internet.

II JUDICIÁRIA

- a) Cumprimento dos precatórios Judiciais.
- b) Representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum), com utilização de pessoal próprio ou contratação de terceiros.
- c) Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.
- e) de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.
- f) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.
- g) Defender o Município junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo o Tribunal de Contas do Estado/MS.
- f) Atender e desenvolver os serviços e encargos do PROCON.
- g) Reserva orçamentária para reformulação da informática (Micros e Impressoras) do Jurídico
- h) Reserva Orçamentária para aquisição de veículo para todos os serviços externos do Jurídico.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

III ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado de terceiros contratados.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicos, computadores e equipamentos respectivos e contratação de terceiros sob a forma de assessoramento e incrementação.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções, premiações de bens móveis e competições, ampliações, reformas e manutenção de postos fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade e promover a cobrança dos tributos em atrasos.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da fluante e cumprir com os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação e aquisição de bens imóveis, quando necessário, destinados à execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.
- o) Locação de bens móveis e imóveis destinados a eventos e serviços públicos da Administração Municipal.
- p) Realizar operações de créditos destinados à Execução de obras e instalações e aquisição de veículos e máquinas urbanos e rodoviários;
- q) Reavaliação da Cosip com redução ou aumento dos percentuais e cobrança de valores fixados nas escalas de contribuição, conforme disposto nos artigos 26 ao 28 e seus respectivos parágrafos do projeto de Lei nº. 014/2008 e desde que não afete as metas fiscais previstas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, AGRAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural, inclusive promover a armazenagem.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e às instituições de pesquisa pública ou privada, para o atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a titulação definitiva do assentamento fundiário, como a aquisição de áreas para implantação de Agrovilas.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em áreas da Escola Agrícola ou nos projetos de Agrovilas.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola e Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto, inclusive sua manutenção, destinada a uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisa pública ou privada e aos projetos de Agrovilas.
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, construindo galinheiros, pocilgas, estábulos e outros da atividade, em propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto.
- j) Incentivar a agricultura, piscicultura com construção de tanques e laboratórios para alevinos, nas propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto.
- k) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outras decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- l) Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservação de áreas verdes, implementação de política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população com as seguintes prioridades:
 - Iniciar projeto para construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo a coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;
 - Iniciar projeto de recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres com árvores típicas da região;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes aparelhos eletroeletrônicos e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos;
 - Implantar e realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis na Cidade por meio de criação de Programa de Coleta Seletiva;
 - Doação de carrinho padronizado para pessoas carentes (preferência para mulheres e idosos) para coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como implantação de barracão para seleção, prensa e estocagem do material;
 - m) Criação de uma Bolsa de Arrendamento de Terras ou Parcerias.
 - n) Aquisição de áreas rurais para implantação de Projetos Agropecuários, Agrovila e Agroindústria.
 - o) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos de Incubadoras.
 - p) Dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.
 - q) Implantação de micro bacia hidrográfica do Córrego Montalvão.
 - r) Ampliação do sistema de produção da Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto e implantação de mais hortas junto a Sociedade Beneficente de Maracaju e Bairros.
 - s) Implantação de estrutura de beneficiamento de ervas medicinais, visando a produção de remédios para uso na saúde pública.
 - t) Apoio ao viveiro na Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto, visando a produção de mudas para arborização urbana e educação ambiental.
 - u) Incentivar o Associativismo e criação de Associação de produtores.
 - v) Incentivar o cadastramento de RPPN's no Município e criação de APA.
 - w) Promover a feira livre municipal.
 - x) Apoio às cooperativas e associações existentes ou que venham a se constituir.
 - y) Promover atendimento aos cadastrados no projeto Casa do Artesão.
 - a.1) Criação e implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
 - b.1) Implantação da Legislação de Política Ambiental no Município.
 - c.1) Estruturação da secretaria em relação à atuação na proteção do Meio Ambiente.
 - d.1) Fortalecimento da política de desenvolvimento econômico.
 - e.1) Projeto "Córrego Montalvão Pede Socorro", através das seguintes ações:
 - I – Delimitação com clareza as áreas de preservação.
 - II – reflorestamento da área degradada
 - III – Criação de local para pesquisa.
 - IV – Criação de reserva florestal.
 - V – Construção de pista natural para caminhadas.
- As metas acima citadas são de acordo com a solicitação da União de Moradores de Maracaju – UMAM.

V COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no Município.
- b) Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Viabilizar a implantação de torres de retransmissão, visando a implantação da telefonia celular móvel em nosso Município.
- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa oficial, rádio local, jornais, televisões e outros meios de comunicação de interesse público e social.
- f) Ampliar a informatização da Assessoria de Comunicação Social.
- g) Instalação de torre em parceria do Município com empresas de telefonia e empresas privadas para implantação do serviço de telefonia móvel no distrito de Vista Alegre;

VI EDUCAÇÃO

- 01- Merenda Escolar: garantir merenda de qualidade para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
- 02- Aquisição de utensílios para a preparação da merenda escolar: 12 descascador de legumes em aço inox, 05 panelas de pressão com capacidade de 15 litros, 04 panelas de pressão com capacidade de 07 litros, 03 panelas de alumínio batido tamanho grande n.º 50, 03 panelas de alumínio batido tamanho médio n.º 40, 05 panelas de alumínio batido tamanho grande n.º 30, 12 tábuas de carne plástica em polietileno grande e 03 de tamanho pequeno, 30 facas para cortar carne em inox com cabo polietileno, 05 leiteiras com capacidade para 05 litros, 50 vasilhas plásticas grandes com tampas, 12 garrafas térmicas com capacidade para 2 litros, 30 bacias plásticas tamanho grande, 30 baldes plásticos com capacidade para 30 litros, 03 chaleiras grandes em alumínio fundido com capacidade para 08 litros, 09 chaleiras em alumínio fundido com capacidade para 05 litros, 30 lixeiras plásticas com capacidade para 50 litros, 20 lixeiras plásticas com capacidade para 100 litros com tampa, 2.000 copos escolares em plástico, 3.000 colheres de mesa em aço inox, 2.000 cumbucas escolares de plástico, 500 pratos fundos em plástico, 80 aventais em napa, 80 aventais brancos em algodão extra-forte e 102 redes para cabelo em tecido.
- 03- Aquisição de 04 freezers com capacidade para 500 litros, 05 geladeiras com capacidade para 490 litros, 02 geladeiras com capacidade para 380 litros, 03 fogões industriais de 08 bocas e 02 fogões industriais de 04 bocas para atendimento nas Salas de Extensão: São Miguel, Canta-Galo e Sucuri'y, bem como nas escolas José Pereira da Rosa, João Pedro Fernandes, Júlio Müller Pólo, CIEI N. S. Auxiliadora, CIEI Maria Dalphina, EM Maurícia Pará Gomes, EM João Batista Lino Braga, EM Waltrudes F. Muzzi, EM Irma de Lima Matos, 01 balança digital com capacidade mínima de 100 grs. e máxima de 15 kg, 03 liquidificadores industriais com capacidade para 06 litros (em inox), 12 batedeiras industriais, 10 mesas com tampo em aço inox (medida 1,00m por 0,80 cm), 12 cortadores de legumes, com lâminas de aço, em alumínio fundido para atendimento à merenda escolar.
- 04- Aquisição de 15 computadores e 15 impressoras para atender as secretarias das escolas e CIEIs municipais;
- 05- Aquisição de 01 câmera fotográfica digital com 7.0 MP, 01 filmadora, 01 micro-system e 01 aparelho fax – símile para atendimento aos registros da SEME junto ao FNDE e Secretaria de Estado de Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 06- Manutenção e reforma das cozinhas das escolas EM Waltrudes F. Muzzi, Júlio Müller Pólo, Irma de Lima Matos, José Pereira da Rosa e CIEI N. S. Auxiliadora.
- 07- Reserva Orçamentária para pagamento de profissionais nas Capacitações de diretores e coordenadores escolares (um encontro mensal);
- 08- Reserva Orçamentária para pagamento de palestrantes nas Capacitações de Professores e Servidores Administrativos em Metodologia, Avaliação, Educação Especial e Desempenho Profissional.
- 09- Reserva Orçamentária para custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem de palestrantes e material de expediente nas capacitações de diretores, coordenadores, professores e servidores administrativos.
- 10- Aquisição de 01 balança digital com capacidade mínima de 100 grs e máxima de 15 kg.
- 11- Aquisição de 01 máquina xerocopiadora com capacidade para 20.000 cópias mensais.
- 12- Capacitação de professores da Rede Municipal de ensino com custeio de pagamento a ministrante e procedimentos administrativos (material impresso e lanche), sendo um encontro bimestralmente.
- 13- Reserva Orçamentária para garantia do suprimento mensal para custeio de despesas emergenciais pedagógicas das escolas e CIEIs municipais.
- 14- Reserva orçamentária para despesas com capacitação de diretores e coordenadores (sendo um encontro mensal).
- 15- Reserva orçamentária para despesas com capacitação de servidores administrativos, sendo um encontro por semestre.
- 16- Reserva orçamentária para despesas com manutenção hidráulica e elétrica nas escolas e CIEIs municipais;
- 17- Aquisição de 02 ônibus escolares para atendimento ao transporte de alunos da zona rural.
- 18- Ampliação de 03 salas de aula e reforma da EM Júlio Müller Pólo – Vista Alegre.
- 19- Construção de uma escola na Comunidade Quilombola São Miguel.
- 20- Construção de Centro Integrado de Educação Infantil (CIEI) no loteamento Geazone Olegário de Lima, ligado ao Conjunto Nenê Fernandes.
- 21- Ampliação de 04 salas de aula, pavilhão administrativo, 04 banheiros, cozinha e reforma geral para acessibilidade física na EM José Pereira da Rosa e ampliação com reforma do CIEI São Benedito.
- 22- Capacitação e aquisição de material para Educação Especial e Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental).
- 23- Reserva orçamentária para aquisição de uniformes escolares, kits e mochilas escolares para todos os alunos da Ed. Infantil, Ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Rede Municipal de Ensino.
- 24- Aquisição de Mobiliário Escolar para atendimento aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atender a demanda de alunos novos.
- 25- Reserva orçamentária para adequação física para acessibilidade física de alunos com deficiência física nas escolas e CIEIs municipais.
- 26- Reserva orçamentária para realização de eventos culturais, educacionais e esportivos nas escolas municipais.
- 27- Aquisição de material esportivo para todas as escolas e CIEIs municipais.
- 28- Reserva orçamentária para realização de eventos escolares.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 29-Reserva orçamentária para despesas com viagens e jogos esportivos municipais e estaduais.
- 30-Reserva orçamentária para despesas com energia elétrica, água, telefone, cartório e manutenção dos prédios escolares;
- 31-Aquisição de material de limpeza e material de expediente para manutenção das escolas e CIEIs municipais;
- 32-Reserva orçamentária para aquisição de combustível, manutenção e reparos dos veículos e ônibus do transporte escolar;
- 33-Manutenção dos veículos e equipamentos da Secretaria de Educação e seus departamentos;
- 34-Reserva orçamentária para prestação de serviços, em gráficas, com diários de classe, livro-ponto, certificados e escrituração escolar.
- 35-Reserva orçamentária para pagamento de prestação de serviços com os profissionais: fonoaudióloga, otorrinolaringologista, oftalmologista, neurologista e psicólogo clínico para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais (50 atendimentos mensais).
- 36-Reserva orçamentária para aquisição de materiais e jogos didáticos - pedagógicos para alunos de 0 a 7 anos das escolas e Cieis municipais para alfabetização.
- 37-Reserva orçamentária para prestação de serviços em gráficas com produção de revistas e livros informativos sobre o município.
- 39-Reserva orçamentária para aquisição de ventiladores para instalação nas escolas municipais.
- 38-Reserva orçamentária para desenvolvimento da Metodologia "Escola Ativa" nas salas multiseriadas.
- 39-Atender ao ensino superior, desde que sejam cumpridos os limites constitucionais dos gastos nos ensinos infantil e fundamental;
- 40-Efetuar o transporte de alunos e professores dentro ou fora do município, proporcionando-lhe assídua freqüência nas salas de aulas, cujo transporte escolar abrangerá quaisquer níveis de ensino, inclusive o superior, podendo celebrar convênios com entidades educacionais.
- 41-Atender aos encargos a qualquer título da educação especial, podendo celebrar convênios ou termos de parcerias com entidades filantrópicas ou particulares.
- 42-Dar apoio e manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- 43-Conceder bolsas de estudos abrangendo os ensinos fundamental, infantil, médio, superior e educação especial.
- 44-Desenvolver as atividades do FUNDEB, na forma da lei.
- 45-Viabilizar convênio com a universidade Federal do Estado MS para implantação do projeto "A Universidade vai à Escola"
- 46-Educação Indígena: promover a educação indígena junto às Escolas Municipais ou Regionais, conceder bolsas de estudos ao Índio, efetuar o transporte escolar indígena e realizar todas as atividades com referência à população indígena.
- 47-Construção de 01 (um) parque infantil na Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Irmã Ivone Wochner para atender aos alunos da instituição e de interesse público.
- 48-Ampliação do número de vagas nas escolas municipais com construção de novas salas, já previstas nesta lei;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

49-Enfim, atender e manter todos os níveis de ensinos com total qualidade, podendo celebrar convênios com entidades educacionais.

VII - CULTURA E ESPORTE:

Departamento de Cultura:

- 01-Projeto "Musicalizando": aquisição de 05 violões – modelo 18 – série "Estudante", 32 livros de Iniciação ao violão I, 32 cadernos de música, 05 estantes para partitura, 05 apoios de pé, canetas, pastas grampo trilho, lápis e despesas com contrato de professor de música e de canto;
- 02-Aquisição de ar condicionado e poltronas para o Centro Cultural.
- 03-Aquisição de aparelhagem de som para o Centro Cultural.
- 04-Reforma e adequação do Museu;
- 05-Reserva orçamentária para manutenção de artefatos do museu (prevenção contra cupins);
- 06- Aquisição de baú de madeira e livros de literatura e de pesquisa escolar.
- 07-Reserva orçamentária para realização dos eventos: carnaval e reveillon: decoração na praça central, contratação de banda, hospedagem e alimentação dos componentes da banda, contratação de equipe de segurança, aluguel de banheiros químicos, aquisição de troféus para premiação.
- 08-Reserva orçamentária para realização de eventos culturais no município.
- 09-Reserva orçamentária para detetização do Centro Cultural, Biblioteca e Museu.
- 10-Reserva orçamentária para custeio de despesas com curso e concurso de decoração natalina.
- 11-Reserva orçamentária para desenvolvimento do Projeto "Abolindo Preconceitos".
- 12-Desenvolvimento de campanhas educativas e culturais na comunidade indígena.
- 13-Reserva orçamentária para realização do "Rodeio".
- 14-Manter e atualizar as bibliotecas públicas.
- 15-Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- 16-Oferecer premiações, transporte e alimentação aos músicos e cantores locais por ocasiões de eventos, gravações em CD, DVD ou outros, incentivando-os para o sucesso.

Departamento de Esportes:

- 01-Aquisição de material esportivo: bolas de voleibol, basquetebol, handebol, futsal, tênis de mesa, futebol, raquetes para tênis de mesa, suporte para rede de tênis de mesa com rede, tabuleiro e relógio para xadrez, bombas e bicos para encher bolas, medalhas, troféus, rede de futsal, rede de futebol suíço, rede de voleibol, aros de basquetebol, rede para cesta de basquete, antenas para voleibol, sapatilhas, uniformes de futsal, basquetebol, voleibol, xadrez e Handebol.
- 02-Reserva orçamentária para custeio de despesas com 20.000 km rodados para participar de eventos estaduais em todas as modalidades esportivas.
- 03-Reserva orçamentária para realização de três eventos estaduais de judô, corrida pedestre e copa voleibol com custeio de despesas com alimentação, material de expediente para realização destes eventos em Maracaju.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 04-Reserva orçamentária para construção de quadras nas escolas municipais José Pereira da Rosa e João Batista Lino Braga.
- 05-Construir ou ampliar e manter as unidades esportivas oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- Ginásios de esportes
 - Campos de Futebol
 - Quadras polivalentes
 - Campos de Futebol, quadras polivalentes, módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município de Maracaju.
- 06-Recursos para aquisição de palcos, iluminação, decoração, som, bandas CACHÊS e premiações para eventos esportivos, e concursos, ainda, proporcionando medalhas e troféus de valores em reais aos participantes.
- 07-Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, as associações esportivas e individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral, e ainda promover o incentivo à prática de esportes por crianças e adolescentes.

VIII HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística, especialmente:
- Construção de uma praça no local conhecido como “figueira” na entrada da cidade sentido Dourados/Maracaju.
 - Remodelação, novo calçamento e arborização da Rua 11 de Junho.
- d) Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário, efetuando calçamentos, proceder ao cadastramento e organização dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, meio-fio, calçadas e galerias pluviais nas vias e logradouros públicos, especialmente:
- Construção de calçamento na Rua Campo Grande, Avenida Marechal Floriano Peixoto e Avenida Marechal Deodoro.
 - Recapeamento do Bairro Paraguai, Vila Margarida, Vila Prateada e Vila do Ovídio.
 - Restauração da pavimentação e drenagem na rua Frankilin F. Ribeiro e Av. Marechal Deodoro.
 - Execução de drenagem e pavimentação asfáltica no Jardim Ibarra.
- f) Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.
- g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.
- h) Execução de pavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos urbanos no Distrito de Vista Alegre.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- i) Desenvolver e remodelar os Centros urbanos, com obras de calçadas, jardinagem e outros equivalentes, de preferencia as vias públicas no Centro da cidade.
- j) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mãos de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas, após aval do Legislativo, na forma das normas dos Programas “ Sonho Meu” , “PAI”, “Casa da Gente” e outros criados para tais fins e ainda adquirir área para criação de loteamentos destinados à habitação popular.
 - Construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda do Distrito de Vista Alegre.
- k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.
- l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano, e do Plano Diretor vigente.
- m) Construção de abrigos cobertos nos pontos de ônibus para a população aguardar transporte rodoviário urbano, nas Vilas e Zona Rural, de preferência através de convênio com o comércio local, inclusive nas saídas para municípios limieiros.
- n) Incentivo aos proprietários de terrenos, mediante o fornecimento de materiais de construção, mão de obras para projetos e execução de calçadas, meio-fio e outros decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto a órgãos da União, Estado e Municípios ou instituições privadas e públicas, após aprovação do Legislativo.
- o) Doação de terrenos a pessoas carentes do Município em áreas com infraestrutura (rede de água, energia elétrica, esgoto), e também doação de padrão, alicerce e três opções de planta do imóvel.
- p) Aquisição de área urbana para doação a Associações, Fundações e Organizações não Governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.
- q) Proceder a arborização e gramado no Cemitério Municipal.
- r) Construção de Pista de Saúde na Avenida João Pedro Fernandes.
- s) Construção de ciclovias nas principais avenidas e ruas de acesso aos bairros.
- t) Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas, respeitada a área de preservação permanente, condicionado à captação de recursos ou financiamentos federais.
- u) Execução de Pavimentação Asfáltica e drenagem no loteamento Nestor Muzzi, Vila Juquita.
- v) Execução de Drenagem e Recuperação da Pavimentação Asfáltica nas Avenidas Marechal Floriano Peixoto e Marechal Deodoro da Fonseca e rua Franklin Ferreira Ribeiro.
- w) Recapeamento da Pavimentação Asfáltica das Ruas Antônio de Souza Marcondes, Rua Mauá e Rua Joaquim Murinho.
- x) Execução de Drenagem na Rua Nestor Pires Barbosa, no Bairro Ema Rigo.
- y) Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado e aplicar a contrapartida, para a realização de obras e serviços de saneamento básico

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- municipal, em assentamentos e bairros onde ainda não existem, ampliando a Rede para Escoamento Sanitário.
- z) Promover o abastecimento de água tratada dentro do município em Convênio ou Termo de Parceria com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
 - a-1) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais e canalização de córregos.
 - b-1) Viabilizar a reversão do serviço de Tratamento, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ao Município.
 - c- 1) Execução de esgoto e galerias de águas pluviais e limpeza dos terrenos baldios e nas calçadas, conforme solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracaju.
 - d.1) Executar drenagem e pavimentação asfáltica na vila margarida e Ema Rigo.

IX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinando auxílios financeiros.
- b) Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.
- c) Promover feiras industriais.
- d) Promover o turismo no Município.
- e) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.
- f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto às indústrias.
- g) Ofertar aos municípios cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR, etc, inclusive com vistas a qualificação para trabalho em usinas e Indústria do Ramo.
- h) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo Município, e também as potencialidades de Maracaju.
- i) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos, em seu primeiro emprego.
- j) Criação e implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.
- k) Instalação de ponto de táxi e criação de vagas especialmente no bairro Cambarai, e transferência de outros pontos já existentes.
- l) Apoiar e incrementar fatores para o crescimento da incubadora de agronegócios de Maracaju (Agrotec).
- m) Modernizar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- n) Fomentar a política de geração de empregos, com apoio à logística e administração do Pólo Industrial Seco I.
- o) Implantar programa a fim de transportar produtos oriundos dos assentamentos, para venda na feira municipal.
- p) Elaborar e executar projeto para construção de Centro de Eventos no Parque de Exposição, em parceria com a iniciativa privada.
- q) Implantação do Centro Integrado de Apoio ao Trabalhador – CIAT.
- r) Fomento a capacitação de nível profissionalizante para ocupação de vagas de empregos oferecidos em Maracaju.
- s) Aquisição de área para criação de um pólo industrial seco.

X SAÚDE

- a) Promover a Assistência Médica, Odontológica, Psicológica, Fonoaudiológica, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Enfermagem na rede municipal composta por Centro de Saúde, UBS (Unidade Básica de Saúde), PSFs, e convênios de prestação de serviços, com a Sociedade Beneficente de Maracaju e outros, mediante administração direta, indireta (Fundo Municipal de Saúde). Firmar contratos e/ou convênios com terceiros para prestação de serviços de saúde para o município, de forma regular e/ou complementar, de acordo com os artigos 196 aos 200 da Constituição Federal, utilizando os recursos do SUS – (Sistema Único de Saúde), recursos provenientes do município segundo EC29/2000 e recursos complementares conforme disponibilidades financeiras.
- b) Atender os usuários que necessitam dos serviços de assistência em saúde, fornecendo meios para a promoção, reabilitação e manutenção em saúde, através de serviços médicos, medicamentos do elenco básico e sistema de referência no município e fora do mesmo.
- c) Construção e ampliação de Unidades de Saúde:
 - Ampliação e reestruturação física do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, inclusive o Hospital Municipal;
 - Criação e construção de PSF (Programa de Saúde Familiar) no Distrito de Vista Alegre, Jardim Guanabara e outros locais;
 - Aquisição de veículos e equipamentos necessários;
 - Aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
- d) Obtenção de recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde para a administração direta, mediante convênios e/ou termos de cooperações financeiros firmados junto aos órgãos da União e Estado.
- e) Promover ações de promoção e prevenção por meio da Educação em Saúde nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, Creches, Asilos, Centros de Conveniência, Associação de Bairros e outros.
- f) Realizar acompanhamento das crianças, gestantes, adultos e idosos desnutridos e com riscos de desnutrição.
- g) Promover a continuidade e operacionalidade dos programas de saúde, exigidos pelo Ministério da Saúde:
 - 1- Vigilância Sanitária, inclusive aquisição de veículos e equipamentos;
 - 2- Vigilância Epidemiológica;
 - 3- Vigilância Ambiental;
 - 4- Controle de Vetores;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 5- PSF (Programa de Saúde Familiar);
 - 6- PACS (Programa de Agentes Comunitários);
 - 7- Tuberculose;
 - 8- Hanseníase;
 - 9- Hipertensão Arterial e Diabetes;
 - 10-Saúde da Mulher (PPISM);
 - 11-Saúde da Criança;
 - 12-Saúde do Idoso;
 - 13-Programa de Estímulo ao Aleitamento Materno;
 - 14-Farmácia Básica;
 - 15-Programa de Vacinação;
 - 16-Programa de Atenção Odontológica;
 - 17-DST/AIDS;
 - 18-Saúde Rural;
 - 19-Educação em Saúde;
 - 20-Saúde do Trabalhador;
 - 21-Assistência médica hospitalar e odontológica ao servidor público municipal.
 - 22-SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) Programa Saúde de Ferro.
- h) Investir em capacitações de recursos humanos nas diversas áreas da saúde;
 - i) Implantar programas de redução das filas e do tempo de espera no atendimento aos usuários nos serviços com ampliação do acesso e do atendimento acolhedor e resolutivo;
 - j) Continuidade do programa de aleitamento materno, com o objetivo de desenvolver, proteger e suprir as carências das crianças de 0 a 2 anos de idade;
 - k) Aquisição e ampliação da estrutura de informática das unidades de saúde:
 - Aquisição de Software para gerenciamento das unidades de saúde que atenda todas as operacionalidades dos programas de saúde exigidos pelo ministério da saúde, na atenção básica;
 - Ampliação da estrutura física para dar suporte a interligação das unidades municipais em rede;
 - l) Implantação de serviço de agendamento de consultas e demais atendimentos no âmbito da Secretaria de Saúde por telefone.
 - m) Execução da pista de saúde do Bairro Cambará – Avenida João Pedro Fernandes – trecho da Rua Comandante Camisão até o final do Bairro Cambará, bem como construção de sanitários e bebedouros, de acordo com a solicitação da União Municipal de Associações de Moradores de Maracaju – UMAM.
 - n) Construção de sanitários e bebedouros na pista de saúde na Avenida Mário Corrêa, de acordo com a solicitação da União Municipal de Associações de Moradores de Maracaju – UMAM.

XI TRABALHO

- a) Promover ao trabalhador/servidor público municipal o vale transporte em obediência a legislação vigente.
- b) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- d) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- e) Reforma e ampliação dos equipamentos da Sede Social do Projeto Mirim, e aquisição de um veículo - Convênio Brasil-Criança-Cidadã.
- f) Manutenção das atividades para formação profissional da criança e do adolescente.
- g) Implantação do Programa "Primeiro Emprego".

XII ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:
 - Programa de orientação as famílias, com acompanhamento multidisciplinar.
 - Programa sócio educativos para menores vitimizados e preventivo Antidrogas.
 - Programa de apoio às vítimas (crianças e adolescentes) em situações de riscos.
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
 - Assistência ao idoso. (Projeto Conviver), apoio ao Asilo e atendimento domiciliar.
 - Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas, filantrópicas ou privadas de caráter social e beneficente (Casa da Sopa, Asilo, APAE, Casa da Criança, Abrigo e outras decorrentes), podendo firmar convênios, termos de cooperação ou assemelhados para tais finalidades.
 - Assistência à mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos.
 - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de iniciativas que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.
 - Priorizar as iniciativas grupais e comunitárias, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda, com formação de núcleos de produção caseira nos bairros e Distrito de Vista Alegre.
 - Apoiar as Associações de Moradores com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
 - Aquisição de veículos utilitários destinados ao atendimento essencial na área social para a Secretaria de Assistência Social.
 - Um veículo Kombi para o Abrigo Espaço Vida.
 - Um veículo para o CRAS.
 - Um veículo para o Asilo.
 - Construção de 02 (dois) Centros Integrados de Educação Infantil com capacidade para 150 crianças, cada, priorizando 01 (um) para o Conjunto Nenê Fernandes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Viabilizar a implantação de Projetos de Inclusão Produtiva visando a autonomia das famílias beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda.
 - Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.
 - Contratar pessoal para atenção, atendimento e suporte às atividades desenvolvidas aos idosos: assistente social; professor de educação física e especialista em gerontologia.
 - Contratação de assistentes social, psicólogos, psiquiatras e médicos para atendimento aos programas do Conselho da Criança e do Adolescente.
 - Desenvolver Projeto de enfrentamento a exclusão e superação da vulnerabilidade social direcionado aos povos tradicionais (indígenas e quilombolas).
- b) Realizar ou ampliar construções civis e/ou outros de múltiplo uso, destinada ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular, destinando funcionários públicos para guarda e manutenção a fim de dar condições de lazer às pessoas frequentadoras, inclusive a reforma e ampliação do prédio da secretaria, priorizando um Centro de Múltiplo Uso para o Conjunto Nenê Fernandes e do Conjunto Napoleão Alves Ferreira, este último a pedido da Associação dos moradores daquele conjunto.
- c) Viabilizar a implantação do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social com local, equipamentos e a efetivação dos técnicos sociais necessários.
- d) Implantação e implementação de Casa de Apoio ao migrante.
- e) Executar os planos técnicos de trabalho social, referente aos contratos de execução de drenagem, asfalto, habitação urbana e rural, esgotamento sanitário e outros.
- f) Contribuir financeiramente ou fisicamente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- g) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência Social.
- h) Manutenção e melhorias da Casa/Abrigo para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, sejam como vítimas ou por medida de proteção.
- i) Equipar a Sede dos Conselhos.
- j) Implementação a nível municipal, do Programa Pró-Jovem e continuação do Agente e/ou Ação Jovem para atender adolescentes em situação de risco, visando a formação de jovens para a cidadania e disciplina e implantar o Programa do Primeiro Emprego.
- k) Implementação e/ou continuação do Programa AABB – Comunidade Atendimento de 7 a 14 anos.
- l) Realizar convênios com as Associações de Moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva Associação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- m) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc., nos termos do Artigo 134 e Parágrafo único do ECA.
- n) Construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes usuários de drogas, para realização de um trabalho curativo.
- o) Construção e aquisição de móveis para Casa/Abrigo destinada às mulheres vítimas de violência doméstica.
- p) Atendimentos a famílias de baixa renda, com benefícios eventuais, para o atendimento emergencial, como medicamentos, serviço de transporte para doentes crônicos renais e pessoas que necessitam consultar fora do domicílio, cesta alimentar, fisioterapia, mudança, etc.
- q) Atendimento as pessoas necessitadas, com alimentação, melhorando a qualidade de vida, mediante o fornecimento de cestas básicas.
- r) Assistência a crianças de 6 meses a 2 anos, com complemento de leite para crianças desnutridas ou em situação de risco.
- s) Executar junto à Secretaria Municipal de Obras os Programas de Habitação Urbana e Rural, denominados Sonho Meu, PAI, Casa da Gente e outros, mediante:
 - Diagnosticar a realidade de cada bairro, levantando as necessidades e anseios da população;
 - Administrar e acompanhar todos os programas;
 - Dar apoio com a utilização do Programa Subsidiário Habitacional (PSH);
- t) Atendimento nutricional à família indígena, com alimentos preparados e outros, servidos na aldeia;
- u) Equipar o prédio do CRAS com TV, DVD, computador, impressora, Caixa de som com Microfone, micro sistem e brinquedoteca.
- v) Direcionar recursos financeiros para a realização de conferências e fóruns Municipais e ainda viabilizar a participação do Município nas conferências Estadual e Nacional, através de pagamento de diárias e/ou suprimento de fundos, transporte e hospedagem.
- w) Dar suporte às famílias catadoras de lixo com o funcionamento da cooperativa de reciclagem;
- x) Programa Municipal de segurança alimentar: previsto o atendimento nas letras a, f, i, n, o, p, r e s, do título XII – Assistência Social, letras f, g – itens 10, 11, 12 e 13 e letra j do título X – Saúde.

XIII PREVIDÊNCIA SOCIAL E ENCARGOS ESPECIAIS

- a) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da Lei.
- b) Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada, inclusive parcelar débitos existentes, quando autorizado por Lei.
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto à Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal, inclusive parcelar débitos e oferecer garantias.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Atender aos encargos do pessoal inativos e pensionistas, auxílio doença, salário família, licença maternidade, auxílio reclusão, gratificação natalina (13º), benefícios previdenciários garantidos na Lei Previdenciária; e despesas administrativas observando os limites conforme na Lei Previdenciária;
- e) Adquirir equipamentos para os serviços administrativos do PREVMAR, tais como, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, computadores, calculadora, telefones e móveis em geral.
- f) Construção do prédio do INSS, na forma que a Lei estabelece.
- g) Contratar prestação de serviços necessários, observando a taxa administrativa, conforme Lei;

XIV TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais bem como a construção e limpeza das caixas de retenção de água das mesmas.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do Município.
- d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e) Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos, ou no caso substituir os já existentes.
- f) Construção do novo Terminal Rodoviário Intermunicipal e conservação do já existente, visando um melhor e maior conforto aos usuários.
- g) Melhoramento do Aeroporto Municipal com pavimentação asfáltica nas pistas de pouso e decolagem.
- h) Melhoramento no Cemitério Municipal com pavimentação asfáltica da estrada de acesso.
- i) Proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito e fiscalização de veículos, mesmo através de Convênio com órgãos da União, Estado e do Município, na forma da Lei.
- j) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte urbano coletivo.
- k) Controle e segurança do transporte Rodoviário em geral.
- l) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos e vias expressas e o anel viário, contornando a cidade de Maracaju.
- m) Construção de duas passarelas para pedestre ligando o Bairro Alto Maracaju com o Centro da cidade.
- n) Prolongamento da Avenida João Pedro Fernandes até o mini anel que liga a Rodovia BR 267 a MS 162.
- o) Prolongamento da Rua Independência até a MS 060, na Estrada Água Fria.
- p) Prolongamento da Rua Joaquim Ferreira de Azambuja até a Avenida Mal. Floriano Peixoto.
- q) Elaborar e executar projeto para prolongamento da Rua Noroeste entre a Rua Zebulândia (Vila Juquita) e Avenida marechal Floriano (Bairro Paraguai).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

XV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Segurança Pública - Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública e a propriedade privada, combate a incêndios, segurança das pessoas, animais, proteção do tráfego rodoviário mediante o policiamento nas ruas, nos logradouros públicos e estradas vicinais e outras afins, de atuação específica dos policiamentos civil e militar, em forma de Convênios, Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras ou diretamente pela Administração Municipal.
- b) Manutenção e reparos das viaturas dos policiamentos Civil e Militar, em forma de convênios, termos de cooperações técnicas e financeiras ou executadas diretamente pela Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II

§2º, artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2008						
EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2006 e 2007, PROGRAMADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E METAS PARA 2009/2010/2011						
Em R\$ 1,000,00						
PMM / FUNDOS						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2006	REALIZADA 2007	PROGRAMADA 2008 (*)	META 2009 (*)	META 2010 (*)	META 2011 (*)
RECEITAS CORRENTES	37.636	44.432	54.387	58.980	61.050	63.900
Receita Tributária	4.081	5.529	6.326	6.500	7.200	7.600
Receita de Contribuições	1.711	1.751	1.750	1.750	2.200	2.500
Receita Patrimonial	47	64	155	170	200	300
Receita Agropecuária	2	0	17	10	12	15
Receita Industrial	0	0	5	5	10	15
Receita de Serviços	1	0	13	13	20	25
Transferências Correntes	31.180	36.371	45.323	49.532	50.258	52.145
Outras Receitas Correntes	614	717	798	1.000	1.150	1.300
RECEITAS DE CAPITAL	1.788	1.953	3.175	3.415	3.800	4.100
Operações de Crédito	0	0	150	0	0	0
Alienação de Bens	56	103	95	115	220	300
Transferências de Capital	1.732	1.850	2.930	3.300	3.580	3.800
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.424	46.385	57.562	62.395	64.850	68.000

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos estaduais (ICMS, IPVA, IPI - Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS e também em função dos tributos federais (FPM-ITR).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Memória e Metodologia de Cálculo	
De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2006, 2007 e programadas para 2008, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2006 em relação a de 2005	13,73%
• Receita de 2007 em relação a de 2006	17,66%
• Receita de 2008 em relação a de 2007	24,10%
• Média dos três últimos exercícios (2006/2007/2008)	18,49%
• Percentual utilizado para o exercício de 2009 em relação ao de 2008	8,40%
• A evolução para o exercício de 2009 ficará em 8,40% em relação ao exercício anterior, podendo atingir até 18,49% da média da arrecadação dos últimos 03 exercícios de 2006/2007/2008.	8,40% até 18,49%
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior	
a) 2007 – A Receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 46.385.328,84, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 45.534.563,14, que resultou num superávit de R\$ 850.765,70, portanto as metas foram cumpridas;	
b) 2008 – Pelos valores apresentados no balancete no mês de março de 2008, o Município também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma provável arrecadação na ordem de R\$ 57.562.000,00 e uma despesa no total de R\$ 57.000.000,00, pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 562.000,00, podendo este superávit baixar para R\$ 0,00 ou aumentar em até R\$ 800.000,00.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II

§2º, artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2008						
EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2006 e 2007, PROGRAMADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E METAS PARA 2009/2010/2011						
Em R\$ 1,000,00						
PREVMAR						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2006	REALIZADA 2007	PROGRAMADA 2008 (*)	META 2009 (*)	META 2010 (*)	META 2011 (*)
RECEITAS CORRENTES	2.981	3.312	3.936	4.196	4.290	4.460
Receita Tributária						
Receita de Contribuições	1.649	1.942	1.850	2.100	2.138	2.245
Receita Patrimonial	1.332	1.370	2.045	2.086	2.142	2.200
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes	0	0	41	10	10	15
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Transferências de Capital						
Receitas Correntes Intra-orçamentária – Contribuições Sociais/RPPS	875	1.039	1.319	1.500	1.630	1.750
TOTAL	3.856	4.351	5.255	5.696	5.920	6.210

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos estaduais (ICMS, IPVA, IPI-Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS, também dos tributos federais – (FPM-ITR).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Memória e Metodologia de Cálculo	
De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2006, 2007 e programadas para 2008, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2006 em relação a de 2005	51,30%
• Receita de 2007 em relação a de 2006	12,83%
• Receita de 2008 em relação a de 2007	20,77%
• Média dos três últimos exercícios (2006/2007/2008)	28,30%
• Percentual utilizado para o exercício de 2009 em relação ao de 2008	8,40%
• A evolução para o exercício de 2009 ficará em 8,40% em relação ao exercício anterior, podendo atingir até 28,30% da média da arrecadação dos últimos 03 exercícios de 2006/2007/2008	8,40% até 23,80%
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior	
a) 2007 – A Receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 4.351.259,50, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 944.299,16, que resultou num superávit de R\$ 3.406.960,34, portanto as metas foram cumpridas;	
b) 2008 – Pelos valores apresentados a Previdência também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma provável arrecadação na ordem de R\$ 5.255.000,00 e uma despesa no total de R\$ 1.743.000,00 pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 3.512.000,00, podendo este superávit aumentar para R\$ 3.700.000,00.	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III

§2º, artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2008						
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA EM 2006 E 2007, PROGRAMADA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E METAS PARA 2009/2010/2011 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
Em R\$ 1.000,00						
PMM / FUNDOS						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2006	REALIZADA 2007 (*)	PROGRAMADA 2008 (*)	META 2009 (*)	META 2010 (*)	META 2011 (*)
DESPESAS CORRENTES	32.368	38.664	47.375	51.039	53.220	55.960
Pessoal e Encargos Sociais	15.655	20.212	23.700	25.243	26.520	27.820
Juros e Encargos da Dívida	1.368	1.325	1.790	1.980	2.190	2.010
Outras Despesas Correntes	15.345	17.127	21.885	23.816	24.510	26.130
DESPESAS DE CAPITAL	6.727	6.870	10.087	11.236	11.500	11.900
Investimentos	5.249	5.202	7.937	8.866	8.900	9.400
Amortização da Dívida	1.478	1.668	2.150	2.370	2.600	2.500
Reserva de Contingência	0	0	100	120	130	140
TOTAL	39.095	45.534	57.562	62.395	64.850	68.000

(*) Valores a serem fixados na proposta da Lei Orçamentária, tendo em vista as considerações previstas no Anexo II, que integra o presente processo.

Memória e Metodologia de Cálculo	
De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2006, 2007 e programadas para 2008, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Despesa de 2006 em relação à de 2005	13,71%
• Despesa de 2007 em relação à de 2006	16,47%
• Despesa de 2008 em relação à de 2007	26,41%
• Média dos três últimos exercícios (2006/2007/2008)	18,86%
• Percentual utilizado para o exercício de 2009 em relação ao de 2008	8,40%
• A evolução para o exercício de 2009 ficará em:	8,40% até 18,49%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III

§2º, artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2008						
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA EM 2006 E 2007, PROGRAMADA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E METAS PARA 2009/2010/2011 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
PREVMMAR						
Em R\$ 1.000,00						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2006	REALIZADA 2007	PROGRAMADA 2008	META 2009(*)	META 2010(*)	META 2011(*)
DESPESAS CORRENTES	795	943	1.668	1.730	1.800	1.870
Pessoal e Encargos Sociais	729	888	1.466	1.510	1.570	1.630
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	66	55	202	220	230	240
DESPESAS DE CAPITAL	5	1	75	100	100	100
Investimentos	5	1	75	100	100	100
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
Reserva Orçamentária - RPPS	0	0	3.512	3.866	4.020	4.240
TOTAL	800	944	5.255	5.696	5.920	6.210

Memória e Metodologia de Cálculo

De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2006 e 2007 e programadas para 2008, cujos cálculos são os mesmos mencionados no Anexo II – Receita – PREVMMAR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO IV

§3º, artigo 14 do Projeto de Lei n.º 014/2008					
METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2007/2011					
Em R\$ 1,00					
PMM / FUNDOS					
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2007	PROGRAMADA 2008	META 2009	META 2010	META 2011
RESULTADO PRIMÁRIO	3.993.669	3.333.344	3.100.00	2.900.00	2.700.000
RESULTADO NOMINAL	(-) 612.675	(-) 2.299.525	(-) 1.980.000	(-) 1.700.000	(-) 1.490.000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO V

§4º, artigo 5º do Projeto de Lei n.º 014/2008					
METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2007/2011					
					Em R\$ 1,00
PMM / FUNDOS					
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2007	PROGRAMADA 2008	META 2009	META 2010	META 2011
Passivo Financeiro Total	384.548	0	0	0	0
Dívida Fundada Interna Total	16.406.720	16.500.000	16.300.000	16.100.000	15.700.000

CREDORES:

Dívida Fundada Interna, conforme Anexo 16, juntado, cuja posição em 31/12/2007 é de R\$ 16.406.720,09 e em 31/03/2008 é de R\$ 16.406.720,09.



ANEXO VI

Inciso I, § 6º, artigo 5º do Projeto de Lei n.º 014/2008

**RELAÇÃO DOS PROJETOS DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCLUÍDOS E EM ANDAMENTOS
EXERCÍCIO 2008**

Especificação Do Projeto	Descrição / Objetivo Do Projeto	Órgão Responsável	Percentual Realizado
Construção de Unidades Habitacionais	Construção de 20 Unidades Habitacionais do Programa Sonho Meu, no Lot. Nestor Muzzi, V. Juquita.	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	90,00%
Drenagem e Pavimentação Asfáltica	Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Ronan Alves Corrêa.	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	60,00%
Drenagem e Pavimentação Asfáltica	Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua José Pereira da Rosa	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	80,00%
Rede de Iluminação Pública	Rede de distribuição de energia Elétrica na cidade de Maracaju - MS.	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	00,00%

→ **FONTES DE RECEITAS QUE IRÃO ATENDER OS PROJETOS DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ANDAMENTOS**

- Para o exercício presente, segundo as receitas previstas na lei orçamentária;
- Se for o caso da execução destas obras e serviços públicos ultrapassar o presente exercício, serão destinados recursos orçamentários na elaboração dos orçamentos para o exercício de 2009, a fim de atender tais finalidades.

→ **DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- A contemplação das despesas de conservação do patrimônio público, será inseridas na lei orçamentária do exercício de 2009.

ANEXO VII

Artigo 41 do Projeto de Lei n.º014/2008

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

De acordo com os registros da Assessoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação no Poder Judiciário, podem vir a traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município de Maracaju, no decorrer dos exercícios financeiros de 2008 e 2009.

I – Passivos Contingentes

- a) *Processo n.º 2001.008829-0*
- Ação relativa à aquisição de Equipamentos Rodoviários, impetrada por Bataguaçu Comércio de Peças para Tratores Ltda contra o Município.
 - Situação: acordo para pagamento em 07 parcelas de R\$ 14.797,09 (anuais) – 2005 até 2011, atualizadas monetariamente na data do pagamento.
 - Data final provável para pagamento do precatório: 31/07/2011.
 - Valor estimado a ser desembolsado no exercício de 2008: R\$ 16.000,00.
 - Valor estimado a ser desembolsado no exercício de 2009: R\$ 17.000,00.
- b) *Processo n.º. 2002.006786-5*
- Ação relativa impetrada por Cícero Correia da Silva contra o Município.
 - Situação: acordo para pagamento em 04 parcelas de R\$ 6.563,46 (anuais) – 2005 até 2008, atualizadas monetariamente na data do pagamento.
 - Data final provável para pagamento do precatório: 15/07/2008.
 - Valor estimado a ser desembolsado no exercício de 2008: R\$ 7.000,00.
- c) *Processo n.º. 014.97.000167-7*
- Ação relativa fornecimento de materiais de construção a favor de Jadala Comercial Ltda. no total de R\$ 166.713,53 para pagamento no Exercício de 2008 ou parcelamentos mensais em até 8 vezes, porém ainda a ser definido.
- d) *Processo n.º 2006.017954-7*
- Movida por Esperança da Silva dos Santos e outros, no valor de R\$ 58.233,66.
 - Situação: previsto o pagamento total nos exercícios de 2008 e 2009.

II – Outros Riscos

Com base na experiência na execução orçamentária de exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

podem vir a comprometer as finanças municipais e se transformar em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2009.

(Não há)

III – Providências a serem tomadas

Para cada contingência ou atuação de risco, caberá à Administração, através de Assessoria Jurídica Municipal, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Assessoria Jurídica Municipal manterá controle sobre o andamento dos processos e comunicará a área financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com a utilização de reserva de contingência.

Havendo prazo estabelecido para pagamento de precatórios para cujos valores não houver suficiente disponibilidade de caixa, deverão ser suspensos os pagamentos relativos à contratação de despesas de novos investimentos.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes das despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na reserva de contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às seguintes despesas e na seguinte ordem:

- a) Despesas de capital, nas dotações orçamentárias destinadas a investimentos;
- b) Despesas de custeio, exceto às relativas a pessoal e seus encargos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO VIII

Artigo 40 do Projeto Lei n.º 014/2008
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1	EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
	2006	R\$ 25.787.253,16	Anexo 14 do Balanço
	2007	R\$ 27.406.059,05	Anexo 14 do Balanço
	2008	R\$ 29.800.000,00	Anexo 14 do Balanço a ser apurado em 31/12/2008

2	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS
	R\$ 115.000,00	Dos recursos obtidos, se bens móveis serão efetivamente aplicados em equipamentos rodoviários, e se bens imóveis serão aplicados em habitações urbanas e rurais, e outras despesas de capital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO IX

§2º, artigo 30 do Projeto de Lei n.º 014/2008		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL		
ORGÃO/FUNDOS		SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
1	Regime Geral de Previdência (INSS)	Débito parcelado em 172 meses
2	Regime próprio previdenciário (PREVMMAR)	<ul style="list-style-type: none">• Situação financeira equilibrada, com previsão de recursos disponíveis em 31/12/2008 de R\$ 15.000.000,00 e em 31/12/2009 de R\$ 17.000.000,00.• Cálculo atuarial, de acordo com o efetuado em janeiro/2008, juntado ao presente, porém, das modificações estabelecidas em leis municipais específicas.
3	Demais Fundos de Natureza Atuarial	Não há

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO X

1	RENÚNCIA DE RECEITA	De acordo com o estabelecido no artigo 14, seus incisos e §§ da LRF, e no artigo 26 §§ 2º e 3º do Projeto de Lei 14/2008.
2	DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	De acordo com o artigo 17 e §§ da LRF e artigo 6º do Projeto de Lei 14/2008. (Não há)

Orçamento.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade.....: 02.03.002 SEMED

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importância -----	
					Detalhada	Total da Aplicação
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1371	Fiscal		20.000,00	
12.364.0026.2.028.000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR					530.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	1397	Fiscal		500.000,00	
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a P.Físicas	1398	Fiscal		30.000,00	
12.364.0032.2.029.000	CONCESSÃO DE BOLSAS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR					400.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a P.Físicas	1399	Fiscal		400.000,00	
12.365.0029.1.004.000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-0 A 6 ANOS					570.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1400	Fiscal		50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1429	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1437	Fiscal		50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1463	Fiscal		350.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1473	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1489	Fiscal		10.000,00	
12.365.0029.2.027.000	MANUTENÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS/PRE-ESCOLA					480.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1490	Fiscal		130.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1492	Fiscal		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	1493	Fiscal		15.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1494	Fiscal		100.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1495	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1496	Fiscal		100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1525	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1526	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1534	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1560	Fiscal		10.000,00	
12.366.0027.2.030.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO A JOVENS E ADULTOS					173.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1576	Fiscal		125.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1578	Fiscal		28.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	1579	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1580	Fiscal		0,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1609	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1617	Fiscal		5.000,00	
12.367.0030.2.031.000	PROGRAMA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					160.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1643	Fiscal		20.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1645	Fiscal		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	1646	Fiscal		5.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1647	Fiscal		100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1648	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1677	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1685	Fiscal		10.000,00	
13.392.0033.2.032.000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E BIBLIOTECAS MUNICIPAL					590.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1711	Fiscal		188.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1713	Fiscal		12.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	1714	Fiscal		40.000,00	

ção.....: 02 PODER EXECUTIVO
 dade Orçamentária: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 b-Unidade.....: 02.03.002 SEMED

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada	Total da Aplicação
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1715	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1716	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.31.00.00.00	Prem. Cult/Artist, Cient/Desport e Outra	1745	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1746	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1747	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1748	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1756	Fiscal		150.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1782	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1792	Fiscal		20.000,00	
27.812.0036.2.033.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECRETATIVAS					1.051.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1808	Fiscal		20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1809	Fiscal		580.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1811	Fiscal		46.000,00	
3.1.91.02.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	1812	Fiscal		50.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	1813	Fiscal		90.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1814	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1815	Fiscal		40.000,00	
3.3.90.31.00.00.00	Prem. Cult/Artist, Cient/Desport e Outra	1844	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1845	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1846	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1847	Fiscal		40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1855	Fiscal		100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	1881	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a P.Físicas	1882	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	1883	Fiscal		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1884	Fiscal		10.000,00	
27.812.0037.1.005.000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MÓDULOS DESPORTIVOS/RECREATIVOS E LAZER					200.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1900	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	1908	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1934	Fiscal		150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1944	Fiscal		30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr.	Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	2.279.000,00	0,00		5.570.000,00	2.240.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.279.000,00	0,00		5.570.000,00	2.240.000,00	0,00	0,00
Total dos Projetos							
Fiscal	1.840.000,00	8.249.000,00		0,00	7.849.000,00	2.240.000,00	10.089.000,00
Segur.	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.840.000,00	8.249.000,00		0,00	7.849.000,00	2.240.000,00	10.089.000,00

Categoria.....: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Sub-Unidade.....: 02.04.002 SMS

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importância -----	
					Detalhada	Total da Aplicação
10.301.0004.2.037.000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE					26.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1960	Seguridade		1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1961	Seguridade		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1963	Seguridade		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	1992	Seguridade		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2000	Seguridade		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2026	Seguridade		5.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	6.000,00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.000,00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	26.000,00	0,00	21.000,00	5.000,00	26.000,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	26.000,00	0,00	21.000,00	5.000,00	26.000,00

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Órgão.....: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.05 SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Sub-Unidade.....: 02.05.004 SMAS

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importância -----	
					Detalhada	Total da Aplicação
08.244.0042.2.048.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.555.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2042	Seguridade		30.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	2043	Seguridade		950.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	2045	Seguridade		140.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2046	Seguridade		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	2047	Seguridade		100.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	2048	Seguridade		10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2049	Seguridade		150.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2078	Seguridade		30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2086	Seguridade		100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	2112	Seguridade		5.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	2113	Seguridade		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2114	Seguridade		30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	1.225.000,00	0,00	300.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.225.000,00	0,00	300.000,00	30.000,00	0,00	0,00
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	1.555.000,00	0,00	1.525.000,00	30.000,00	1.555.000,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.555.000,00	0,00	1.525.000,00	30.000,00	1.555.000,00

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Função.....: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.06 SEC. MUNIC. DESENV. ECON/MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada	Total da Aplicação
18.541.0038.1.015.000	PROJETO DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE					185.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	2130	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2131	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2160	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2161	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2169	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2195	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2205	Fiscal		30.000,00	
20.122.0004.2.068.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA					610.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	2221	Fiscal		430.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	2223	Fiscal		50.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	2224	Fiscal		40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	2225	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2226	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2255	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2263	Fiscal		50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2289	Fiscal		5.000,00	
20.122.0048.1.035.000	MANUTENÇÃO/INFRA-ESTRUTURA/EQUIP. DA FUNDAÇÃO MARACAJU LAURINDO STRAGLIOTTO					265.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	2305	Fiscal		120.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	2307	Fiscal		15.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	2308	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	2309	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2310	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2339	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2347	Fiscal		40.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2373	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2383	Fiscal		10.000,00	
20.481.0019.1.017.000	PROJETO DE HABITAÇÃO/INFRA-ESTRUTURA E ASSENTAMENTO NAS GLEBAS RURAIS					145.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2399	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2428	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2436	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2462	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2472	Fiscal		5.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	2488	Fiscal		20.000,00	
20.601.0019.1.016.000	PROJETO DE ASSISTÊNCIA E EQUIPAMENTO AO PRODUTOR RURAL					215.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2489	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2518	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2519	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2527	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2553	Fiscal		20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2563	Fiscal		55.000,00	
22.661.0035.1.018.000	PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA/COMÉRCIO E GERAÇÃO DE RENDAS					300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2579	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2608	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2616	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2642	Fiscal		50.000,00	

Classificação: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.06 SEC. MUNIC. DESENV. ECON/MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada	Total da Aplicação
1.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2652	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	2668	Fiscal		100.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	665.000,00	0,00	680.000,00	375.000,00	0,00	0,00
Jur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	665.000,00	0,00	680.000,00	375.000,00	0,00	0,00
Total dos Projetos						
	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral	
Fiscal	1.110.000,00	610.000,00	0,00	1.345.000,00	375.000,00	1.720.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.110.000,00	610.000,00	0,00	1.345.000,00	375.000,00	1.720.000,00

Unidade Organtentária: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade Organtentária: 02.07 SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importância -----	
					Detalhada	Total da Aplicação
04.122.0004.2.069.000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO					1.013.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	2669	Fiscal		800.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	2671	Fiscal		30.000,00	
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	2672	Fiscal		70.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	2673	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2674	Fiscal		15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2703	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2704	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2712	Fiscal		40.000,00	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	2738	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	2739	Fiscal		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2740	Fiscal		8.000,00	
04.122.0015.2.070.000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					420.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2756	Fiscal		200.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2785	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2793	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2819	Fiscal		100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2830	Fiscal		10.000,00	
15.451.0010.1.019.000	EXECUÇÃO DE CALÇADAS/MUROS EM VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					320.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2846	Fiscal		80.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2847	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2855	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2881	Fiscal		200.000,00	
15.451.0010.1.020.000	EXECUÇÃO DE OBRAS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/MEIO E SARGETAS					1.440.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2892	Fiscal		380.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2921	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2929	Fiscal		300.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2955	Fiscal		750.000,00	
15.451.0010.1.021.000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ANÉIS VIÁRIOS E VIAS EXPRESSAS URBANAS					390.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	2966	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	2974	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	3000	Fiscal		50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3001	Fiscal		300.000,00	
15.451.0010.1.029.000	REVITALIZAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTROS URBANOS					350.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3012	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3013	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3021	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3047	Fiscal		300.000,00	
5.452.0011.2.071.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO PÚBLICA					960.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3058	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3087	Fiscal		50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3095	Fiscal		800.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3121	Fiscal		100.000,00	

Órgão.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07 SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada	Total da Aplicação
5.452.0012.2.072.000	AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS					125.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3137	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3166	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3174	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3200	Fiscal		20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3211	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	3227	Fiscal		50.000,00	
15.452.0013.2.073.000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					720.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3228	Fiscal		150.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3257	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3258	Fiscal		450.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3284	Fiscal		100.000,00	
15.452.0014.2.074.000	MANUTENÇÃO/CONSTRUÇÃO/REMODELAÇÃO DE PRAÇAS/PARQUES E JARDINS					110.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3295	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3324	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3332	Fiscal		20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3358	Fiscal		50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3369	Fiscal		5.000,00	
17.512.0016.1.023.000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM/GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS					660.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6171	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3385	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3386	Fiscal		80.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3387	Fiscal		550.000,00	
17.512.0016.1.024.000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS					220.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3398	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3399	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3400	Fiscal		200.000,00	
17.512.0017.1.025.000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTROLE AS INDUNDAÇÕES/ENCHENTES/VENDAÍAS					35.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	6172	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3411	Fiscal		10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3412	Fiscal		20.000,00	
17.512.0018.2.075.000	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					30.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3423	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3452	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3460	Fiscal		10.000,00	
18.542.0038.1.022.000	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO					690.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3486	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3515	Fiscal		20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3523	Fiscal		30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3549	Fiscal		400.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3560	Fiscal		20.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	3576	Fiscal		200.000,00	

Orçamento.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07 SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância ----- Detalhada Total da Aplicação
26.453.0010.1.030.000	EXECUÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DE CICLOVIAS URBANAS PARA SEGURANÇA DAS PESSOAS				130.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3577	Fiscal		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3585	Fiscal		10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3611	Fiscal		100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3622	Fiscal		10.000,00
26.453.0020.1.027.000	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				590.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3638	Fiscal		20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3667	Fiscal		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3675	Fiscal		30.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3701	Fiscal		500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3712	Fiscal		10.000,00
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	3728	Fiscal		20.000,00
26.81.0022.2.076.000	MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO AEROPORTO MUNICIPAL				30.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3729	Fiscal		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3758	Fiscal		5.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3784	Fiscal		15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3795	Fiscal		5.000,00
26.782.0020.1.026.000	EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS				1.250.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3811	Fiscal		1.250.000,00
26.782.0020.1.028.000	CONST/AMPLIAÇÃO DE ROTATÓRIAS/PONTOS DE TÁXIS E ACESSO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO				70.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3827	Fiscal		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3835	Fiscal		10.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3861	Fiscal		50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3872	Fiscal		5.000,00
26.782.0020.2.077.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÁTIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - PRM				100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3888	Fiscal		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3917	Fiscal		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3925	Fiscal		20.000,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	900.000,00	0,00	3.395.000,00	5.358.000,00	0,00	0,00
jur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	900.000,00	0,00	3.395.000,00	5.358.000,00	0,00	0,00
Total dos Projetos	6.145.000,00	3.508.000,00	0,00	4.295.000,00	5.358.000,00	9.653.000,00
Fiscal	6.145.000,00	3.508.000,00	0,00	4.295.000,00	5.358.000,00	9.653.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.145.000,00	3.508.000,00	0,00	4.295.000,00	5.358.000,00	9.653.000,00

Categoria.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância Detalhada Total da Aplicação
10.301.0004.2.038.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.585.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3951	Seguridade	0004	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	3952	Seguridade	0004	2.800.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	3954	Seguridade	0004	240.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3955	Seguridade	0004	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	3956	Seguridade	0004	220.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	3957	Seguridade	0004	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3958	Seguridade	0004	100.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3985	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	3986	Seguridade	0004	60.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	3987	Seguridade	0004	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	3994	Seguridade	0004	50.000,00
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	4020	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	4021	Seguridade	0004	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4022	Seguridade	0004	40.000,00
10.301.0042.2.064.000	ATENDIMENTO AOS POVOS INDIGENAS E DOS QUILOMBOLAS				455.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	4037	Seguridade	0004	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	4039	Seguridade	0004	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	4040	Seguridade	0004	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4041	Seguridade	0004	50.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	4068	Seguridade	0004	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	4069	Seguridade	0004	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	4076	Seguridade	0004	10.000,00
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	4102	Seguridade	0004	30.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a P.Físicas	4103	Seguridade	0004	10.000,00
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	4104	Seguridade	0004	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	4105	Seguridade	0004	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4106	Seguridade	0004	10.000,00
10.301.0044.2.039.000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PACS				557.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	4107	Seguridade	0004	400.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	4109	Seguridade	0004	87.000,00
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	4110	Seguridade	0004	15.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	4111	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4112	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4139	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	4140	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	4147	Seguridade	0004	10.000,00
3.3.90.49.00.00.00	Auxílio-Transporte	4173	Seguridade	0004	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4174	Seguridade	0004	20.000,00
10.301.0044.2.040.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE FAMÍLIA - PSF				1.040.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	4189	Seguridade	0004	750.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	4191	Seguridade	0004	100.000,00
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais - RPPS	4192	Seguridade	0004	100.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	4193	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4194	Seguridade	0004	50.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4221	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	4222	Seguridade	0004	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	4229	Seguridade	0004	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4255	Seguridade	0004	20.000,00

10.302.0043.2.041.000 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR

20.000,00